



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

terça-feira, 16 de setembro de 2014

Ano II - Edição nº 00238 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
12A43F0DE95D11C541788F0AF0861729

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- Lei Municipal nº 261, de 25 de Julho de 2014 - Dispõe sobre a fixação do piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 261, de 25 de Julho de 2014.

“Dispõe sobre a fixação do piso salarial do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, a partir da competência de julho de 2014, nos termos da Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. O Parágrafo Único do art. 10º da Lei 170/2007, acrescido pela Lei 248/2007, terá a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agente de Combate às Endemias farão jus ao Adicional de Insalubridade sobre o salário base equivalente a 20% (vinte por cento);

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal 248/2013, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei 170/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, 25 de julho de 2014.

PAULO ANDRE BRAZ SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
12A43F0DE95D11C541788F0AF0861729

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
12A43F0DE95D11C541788F0AF0861729